



Lei Municipal Nº 336, de 07 de maio de 2025

Institui a Bolsa Auxílio Permanência para estudantes da modalidade EJA – Educação de Jovens e Adultos da Rede Municipal de Ensino de Damião/PB e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE DAMIÃO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Damião aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a **Bolsa Auxílio Permanência**, destinada à concessão de auxílio financeiro a estudantes a partir de 15 anos para alunos do Ensino Fundamental I e 16 anos para alunos do Ensino Fundamental II, regularmente matriculados e frequentes na modalidade EJA – Educação de Jovens e Adultos da Rede Municipal de Ensino de Damião/PB, conforme as diretrizes estabelecidas nesta Lei.

Art. 2º A Bolsa Auxílio Permanência terá por objetivos:

- I. Promover a permanência, aproveitamento e assiduidade escolar de estudantes jovens e adultos em situação de vulnerabilidade socioeconômica;
- II. Reduzir custos de manutenção de vagas ociosas em decorrência de evasão escolar;
- III. Combater a falta de frequência, abandono e evasão gerados por baixo rendimento ou pela necessidade de geração de renda;
- IV. Contribuir para a permanência e diplomação dos estudantes jovens e adultos no ensino fundamental;
- V. Aumentar os índices de escolaridade e desenvolvimento educacional da população jovem e adulta da cidade de Damião/PB.

Art. 3º A Bolsa Auxílio Permanência somente será concedida aos estudantes que cumpram os seguintes requisitos:

- I. Ter no mínimo 15 anos de idade;
- II. Estar regularmente matriculado na modalidade EJA – Educação de Jovens e Adultos da Rede Municipal de Ensino;
- III. Possuir, comprovadamente, frequência mínima mensal de comparecimento a 75% das aulas;
- IV. Que atenda a pelo menos 01 dos critérios de vulnerabilidade socioeconômica abaixo apresentados:

§ 1º Programa Bolsa Família (PBF);

§ 2º Benefício de Prestação Continuada (BPC);

§ 3º Benefício Previdenciário no valor de até dois salários mínimos;

§ 4º Renda domiciliar de até 03 (três) salários mínimos.



Art. 4º Compete à Escola Municipal emitir comprovantes referentes ao Art. 3º desta Lei, bem como dar ciência à SME (Secretaria Municipal de Educação e Cultura) sobre irregularidades relacionadas ao pagamento da Bolsa Auxílio Permanência.

§ 1º É vedada a concessão da Bolsa Auxílio Permanência aos estudantes que tenham concluído o Ensino Fundamental, bem como aos menores de quinze anos.

Art. 5º Fica estabelecido em **R\$ 100,00 (cem reais)**, o valor mensal da bolsa a ser concedida a cada beneficiário do programa a que se refere o Art. 1º, cuja despesa será custeada pelo município de Damião-PB, com recursos oriundos do Fundo de Participação dos Municípios – FPM, Impostos Sobre Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS ou outras receitas advindas de tributação municipal própria.

Parágrafo único: A bolsa estabelecida no caput deste artigo não gera qualquer vínculo empregatício com o Município de Damião-PB.

Art. 6º Farão jus ao pagamento da Bolsa Auxílio Permanência os alunos que, além de comprovarem o cumprimento dos requisitos do Art. 3º, aceitarem e assinarem pessoalmente, ou por meio de seus pais ou representantes legais (se menores não emancipados), o Termo de Compromisso próprio.

Art. 7º A Bolsa Auxílio Permanência será paga aos pais ou responsável legal do aluno menor de idade e diretamente ao aluno maior ou emancipado, por transferência bancária em conta corrente específica, mediante assinatura de Termo de Compromisso.

Art. 8º O valor da Bolsa Auxílio Permanência referida nesta Lei será definido e atualizado por Decreto Municipal, de acordo com a previsão de recursos orçamentários destinados ao Programa.

Parágrafo único: O Poder Executivo Municipal deverá compatibilizar a quantidade de beneficiários do Programa com as dotações orçamentárias existentes.

Art. 9º A Bolsa Auxílio Permanência será paga por no máximo o período igual à duração dos ciclos da EJA – Educação de Jovens e Adultos do Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino, sendo ofertada para os Ciclos I, II (1, 2, 3 e 4 anos), III e IV (5, 6, 7, 8 e 9 anos), ou seja, para os anos iniciais e finais do Ensino Fundamental na modalidade EJA, em prorrogação e sem renovação, proporcionalmente ao final de cada semestre, a partir da comprovação da frequência e do relatório de avaliação que indique efetiva participação e condições de avanço e aprovação emitidos pela instituição escolar.

Art. 10º A Bolsa Auxílio Permanência não será paga por períodos retroativos, anteriores a esta Lei ou à data de comprovação dos requisitos do Art. 3º, não retroagindo, portanto, ao ato da matrícula do aluno.

Art. 11º Perderá, imediatamente, o direito ao recebimento da bolsa o aluno que:

I. A qualquer tempo, deixar de cumprir com os requisitos do Art. 3º;



II. Tiver faltas injustificadas de 5 (cinco) dias consecutivos;

III. Encerrar sua matrícula na Rede Municipal de Ensino;

IV. Praticar qualquer ato ilegal ou fraudulento, a fim de burlar o sistema da Bolsa Auxílio, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, como a devolução do valor recebido.

Art. 12º As despesas desta Lei serão custeadas na forma da Lei Orçamentária vigente, fazendo-se constar a dotação orçamentária nos decretos de fixação, atualização ou revisão no valor do benefício.

Art. 13º Esta Lei será regulamentada por Decreto, no que couber, em até 30 (trinta) dias após a sua publicação.

Damião-PB, 07 de maio de 2025.

SIMONE DE AZEVEDO SANTOS CASADO
Prefeita Constitucional